

CONTRATO SOCIAL BL3 TINTAS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUWZRkZY_esl0ia&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02558403060-FERNANDO FIN PESSINA|03154266089-BRUNO ALEXANDRE MENSCH

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO ALEXANDRE MENSCH**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **19/03/1995**, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº **031.542.660-89**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **05829627547**, órgão expedidor **DETRAN - RS**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA NENA TREVISAN, 98, CASA 35 COND BALEIA BRANCA, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL**

FERNANDO FIN PESSINA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **01/10/1990**, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº **025.584.030-60**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **04503567248**, órgão expedidor **DETRAN - RS**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA URUGUAI, 2000, APT 603, CENTRO, TRES DE MAIO, RS, CEP 98910000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **BL3 TINTAS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA JOAO DE BARRO, 126, GALPAO:02, PRACA, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	BRUNO ALEXANDRE MENSCH	5.000	R\$	5.000,00
2	FERNANDO FIN PESSINA	5.000	R\$	5.000,00
TOTAL		10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria

81400001878830

1/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2024 Data dos Efeitos 05/07/2024

Arquivamento 20243375298 Protocolo 243375298 de 05/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BL3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380546653054686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2024



CONTRATO SOCIAL BL3 TINTAS LTDA

absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO ALEXANDRE MENSCH, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO FIN PESSINA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas sociais.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

81400001878830

2/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2024 Data dos Efeitos 05/07/2024

Arquivamento 20243375298 Protocolo 243375298 de 05/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BL3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380546653054686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2024

CONTRATO SOCIAL BL3 TINTAS LTDA

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

81400001878830

3/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2024 Data dos Efeitos 05/07/2024

Arquivamento 20243375298 Protocolo 243375298 de 05/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BL3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380546653054686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2024

CONTRATO SOCIAL BL3 TINTAS LTDA

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

81400001878830

4/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2024 Data dos Efeitos 05/07/2024

Arquivamento 20243375298 Protocolo 243375298 de 05/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BL3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380546653054686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2024

CONTRATO SOCIAL BL3 TINTAS LTDA

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de TIJUCAS - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

TIJUCAS SC, 4 de julho de 2024.

BRUNO ALEXANDRE MENSCH
CPF: 031.542.660-89

FERNANDO FIN PESSINA
CPF: 025.584.030-60

81400001878830

5/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2024 Data dos Efeitos 05/07/2024

Arquivamento 20243375298 Protocolo 243375298 de 05/07/2024 NIRE 42208552540

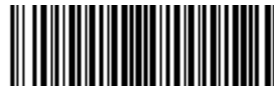
Nome da empresa BL3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380546653054686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2024



243375298

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BL3 TINTAS LTDA
PROTOCOLO	243375298 - 05/07/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42208552540
CNPJ 55.818.205/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2024
SOB N: 42208552540

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20243375298

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02558403060 - FERNANDO FIN PESSINA - Assinado em 05/07/2024 às 10:57:54

Cpf: 03154266089 - BRUNO ALEXANDRE MENSCH - Assinado em 05/07/2024 às 10:56:41

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 01 DA SOCIEDADE

BL3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RUSWUXx21-Y9avXy&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02558403060-FERNANDO FIN PESSINA|03154266089-BRUNO ALEXANDRE MENSCH

BRUNO ALEXANDRE MENSCH, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 031.542.660-89, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05829627547, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NENA TREVISAN, 98, CASA 35 COND BALEIA BRANCA, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL.

FERNANDO FIN PESSINA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 025.584.030-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04503567248, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA URUGUAI, 2000, APT 603, CENTRO, TRES DE MAIO, RS, CEP 98910000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BL3 TINTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208552540, com sede Rua Joao de Barro, 126, Galpao:02, Praça Tijucas, SC, CEP 88200000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 55.818.205/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial BL3 TINTAS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **BF3 TINTAS LTDA** e adotando o nome fantasia **BF3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE TINTAS**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TIJUCAS - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **BF3 TINTAS LTDA** e adota o nome fantasia **BF3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE TINTAS**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA JOAO DE BARRO, 126, GALPAO:02, PRACA, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000**.

Req: 81400001913163

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 01 DA SOCIEDADE

BL3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades dia 05/07/2024 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas o valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS QUOTISTAS	%	QUANTIDADE DAS QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS R\$
BRUNO ALEXANDRE MENSCH	50	5.000	5.000,00
FERNANDO FIN PESSINA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **BRUNO ALEXANDRE MENSCH**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FERNANDO FIN PESSINA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Req: 81400001913163

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 01 DA SOCIEDADE

BL3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas sociais.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Req: 81400001913163

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 01 DA SOCIEDADE

BL3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) recuperação judicial;
- k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Req: 81400001913163

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 01 DA SOCIEDADE

BL3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de TIJUCAS - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TIJUCAS SC, 9 de julho de 2024.

BRUNO ALEXANDRE MENSCH

FERNANDO FIN PESSINA

Req: 81400001913163

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2024



243306350

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BF3 TINTAS LTDA
PROTOCOLO	243306350 - 09/07/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42208552540
CNPJ 55.818.205/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
SOB N: 20243306350

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243306350

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02558403060 - FERNANDO FIN PESSINA - Assinado em 09/07/2024 às 12:37:37

Cpf: 03154266089 - BRUNO ALEXANDRE MENSCH - Assinado em 09/07/2024 às 12:36:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2024 Data dos Efeitos 09/07/2024

Arquivamento 20243306350 Protocolo 243306350 de 09/07/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511439737152127

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE

BF3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810mXZ8r8hRYD_rwjSmg&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02558403060-FERNANDO FIN PESSINA|03154266089-BRUNO ALEXANDRE MENSCH

BRUNO ALEXANDRE MENSCH, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 031.542.660-89, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05829627547, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NENA TREVISAN, 98, CASA 35 COND BALEIA BRANCA, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL.

FERNANDO FIN PESSINA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 025.584.030-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04503567248, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA URUGUAI, 200, APT 603, CENTRO, TRES DE MAIO, RS, CEP 98910000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BF3 TINTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208552540, com sede Rua Joao de Barro, 126, Galpao:02, Praça Tijucas, SC, CEP 88200000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 55.818.205/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, de forma onerosa neste ato, pelos sócios mediante incorporação de valores constantes na conta contábil de RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), por cada sócio, ficando o capital social assim distribuído:

BRUNO ALEXANDRE MENSCH, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

FERNANDO FIN PESSINA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **BRUNO ALEXANDRE MENSCH**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FERNANDO FIN PESSINA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400002431308

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



17/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE

BF3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TIJUCAS - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **BF3 TINTAS LTDA** e adota o nome fantasia **BF3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE TINTAS**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA JOAO DE BARRO, 126, GALPAO:02, PRACA, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades dia 05/07/2024 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas o valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Req: 81400002431308

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE**BF3 TINTAS LTDA****CNPJ nº 55.818.205/0001-70**

SÓCIOS QUOTISTAS	%	QUANTIDADE DAS QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS R\$
BRUNO ALEXANDRE MENSCH	50	150.000	150.000,00
FERNANDO FIN PESSINA	50	150.000	150.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **BRUNO ALEXANDRE MENSCH**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FERNANDO FIN PESSINA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas sociais.

Req: 81400002431308

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE

BF3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Req: 81400002431308

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE

BF3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) recuperação judicial;
- k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Req: 81400002431308

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 02 DA SOCIEDADE

BF3 TINTAS LTDA

CNPJ nº 55.818.205/0001-70

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de TIJUCAS - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TIJUCAS SC, 12 de setembro de 2024.

BRUNO ALEXANDRE MENSCH

FERNANDO FIN PESSINA

Req: 81400002431308

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024



242184910

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BF3 TINTAS LTDA
PROTOCOLO	242184910 - 13/09/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208552540
CNPJ 55.818.205/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024
SOB N: 20242184910

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242184910

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02558403060 - FERNANDO FIN PESSINA - Assinado em 13/09/2024 às 10:39:33

Cpf: 03154266089 - BRUNO ALEXANDRE MENSCH - Assinado em 13/09/2024 às 10:38:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242184910 Protocolo 242184910 de 13/09/2024 NIRE 42208552540

Nome da empresa BF3 TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 449584328984709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024